



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 937/2011

Autoriza o Poder Executivo a efetivar parcelamento judicial de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Os débitos inscritos em dívida ativa para com a fazenda pública municipal até o exercício financeiro de 2011 e que encontram-se em processo de cobrança e/ou execução judicial, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - Os valores objeto de parcelamento deverão ser atualizados por parte da Secretaria da Finanças, Departamento Tributário, e sofrerão acréscimos legais de correção monetária e juros, assim como custas processuais apuradas por ocasião do acordo.

§2º - O parcelamento disposto no *caput* da presente Lei somente terá eficácia após a homologação judicial.

**Artigo 2º** - Em caso de descumprimento do acordo judicial, por atraso no pagamento de uma das parcelas, ocorrerá a quebra de acordo e o conseqüente vencimento antecipado da dívida.

**Parágrafo único** - Por conta do acordo judicial, o processo executivo ficará suspenso até o pagamento integral do débito.

**Artigo 3º** - Para efeito da aplicação da presente Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), observando sempre o máximo de 12 (doze) parcelas.

**Artigo 4º** - Fica o Município autorizado a receber em dação em pagamento por conta de débitos acionados judicialmente de bens móveis e imóveis, mediante proposta formalizada pelo contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA LUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## **TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

**Parágrafo único:** A dação em pagamento ficará condicionada ao interesse público da administração municipal e a avaliação prévia do bem.

**Artigo 5º -** Para efeitos de aplicação desta Lei, fica da mesma forma autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar procedimento de compensação financeira de débitos por trabalhos pessoais realizados pelo contribuinte, por meio de frentes de trabalho em regime de empreitadas, em setores da administração definidos por meio das Secretarias de Governo.

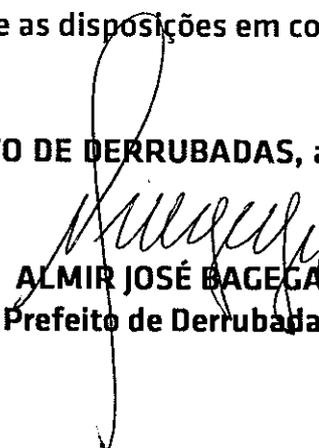
**§1º -** Para fins de cômputo do valor a ser compensado, o Poder Executivo fixa em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) a hora de trabalho;

**§2º -** O crédito originado poderá ser utilizado para compensar débitos com a fazenda municipal de débitos inscritos ou não em dívida ativa, contraídos até o exercício financeiro de 2011.

**Artigo 6º -** O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.**

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
AOS 21/12/2011.

  
Hélio Lampert,  
Sec. Mun. Administração.